



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.488, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei nº 100/2026 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 2% (dois por cento), a partir de 1º de maio de 2026, sobre os valores praticados em abril de 2026, os salários, subsídios, vencimentos e retribuições pecuniárias dos cargos, funções e empregos da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref.

Art. 2º Fica assegurado a partir de 1º de maio de 2026 aos servidores públicos municipais ativos do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Guarulhos e do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref, com vencimento ou salário base no valor de até R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), efetivamente percebidos em maio de 2026, um abono mensal de R\$ 260,10 (duzentos e sessenta reais e dez centavos).

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo ao servidor público municipal designado para função de confiança ou nomeado em cargo em comissão, enquanto perdurar a designação ou comissionamento.

§ 2º O abono previsto no *caput* deste artigo não se incorporará ao salário ou vencimento do servidor para nenhum efeito legal.

Art. 3º A [Lei nº 8.092, de 22/12/2022](#), que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único. O valor do vale-refeição e do vale-alimentação fica fixado em R\$ 1.297,05 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e cinco centavos) e sobre o valor do benefício recebido será descontado do servidor os percentuais abaixo indicados, de acordo com a faixa de vencimentos, conforme segue:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 3.011,70	1%
De R\$ 3.011,71 a R\$ 4.205,87	5%
De R\$ 4.205,88 a R\$ 5.533,99	10%
Acima de R\$ 5.534,00	15%

Art. 2º

§ 1º O valor mensal do vale-cesta básica fica fixado em R\$ 391,35 (trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), devendo ser concedido aos servidores com remuneração de até R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais).

§ 2º Sobre o valor do benefício recebido de que trata este artigo, será descontado do servidor o percentual correspondente a sua faixa de vencimentos, conforme quadro abaixo:

Faixas de Vencimentos	Percentual de Desconto
Até R\$ 2.214,23	1%
De R\$ 2.214,24 a R\$ 2.952,28	2%
Acima de R\$ 2.952,29	3%

” (NR)

Art. 4º O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - Ipref reajustará, nas mesmas condições fixadas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, as aposentadorias e pensões devidas aos beneficiários da Instituição, onerando as dotações do orçamento do mencionado Instituto.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 30 de abril de 2026.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 035 de 30 de abril de 2026 - Páginas 1 e 2.
Processo SEI nº 1101.2026/0027205-3.
Texto atualizado em 4/5/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

